

MATERIAL DIDÁTICO DE INVESTIMENTO POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO - CROWDFUNDING DE INVESTIMENTO DA BIT BENTZ LTDA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Se você se interessou por um de nossos produtos e deseja usar nossa Plataforma, leia atentamente nossos Termos de Uso, a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais.

A Bit Bentz, aceita cadastro de pessoas físicas a partir de 18 anos de idade e de acordo com os critérios e os documentos necessários para a abertura de conta e realização de Operações na Plataforma.

A Bit Bentz poderá estabelecer Termos de Uso e Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais específicos e aplicáveis a determinados produtos, conforme o caso, que complementarão e prevalecerão sobre estes Termos de Uso e a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais.

1.2. DA PLATAFORMA

A Plataforma da Bit Bentz pode ser acessada por meio de seu site www.bitbentz.com, designada como “Plataforma”.

A Bit Bentz, nos termos da Resolução CVM nº 88/2022¹, possibilita para sociedades empresárias de pequeno porte² a captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica de investimento participativo³.

1.3. CADASTRO

Para ter acesso à Plataforma, além de se cadastrar, deve aceitar os Termos de Uso, a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, seguindo as regras e condições previstas nos mencionados documentos.

Você poderá manter apenas um único cadastro e uma única conta na Plataforma.

O cadastro na Plataforma é gratuito. O cadastro é realizado por meio do preenchimento de formulário, disponível na opção “Criar sua conta agora” na Plataforma, e demandará o fornecimento dos seguintes dados pessoais e documentos:

¹ **RESOLUÇÃO CVM Nº 88/2022:** Dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo e revoga a Instrução CVM nº 588, de 13 de julho de 2017.

² **Sociedade empresária de pequeno porte:** sociedade empresária constituída no Brasil, não registrada como emissor de valores mobiliários junto à CVM, e com receita bruta anual, apurada no exercício social encerrado no ano anterior à oferta, de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

³ **Plataforma eletrônica de investimento participativo (“plataforma”):** pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil e registrada na CVM para exercer profissionalmente a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizadas com dispensa de registro conforme esta Resolução.

- a-) nome completo;
- b-) CPF;
- d-) data de nascimento;
- e-) endereço de e-mail ativo;
- f-) número do telefone celular; e
- g-) dados de conta bancária de sua titularidade.

Sem prejuízo, a Bit Bentz, a seu exclusivo critério, reserva-se o direito de recusar qualquer solicitação de cadastro e de suspender ou bloquear, temporariamente, o acesso ou inativar a sua conta, sem aviso prévio e sem qualquer ônus, multa, responsabilização ou dever de indenizar, caso ocorra ou suspeite da ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- a-) falsidade, incorreção, desatualização ou incompletude das informações e documentos fornecidos por você;
- b-) violação, total ou parcial, de qualquer das disposições destes Termos de Uso, da Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, bem como de qualquer outro documento ou orientação publicada pela Bit Bentz e da legislação e demais normas aplicáveis;
- c-) impossibilidade de verificação da sua identidade e/ou constatação de indícios de crime de falsidade ideológica;
- d-) a adoção de qualquer comportamento, por você, que, a exclusivo critério da Bit Bentz, seja ou possa a qualquer tempo vir a ser incompatível com os objetivos da Plataforma, bem como com a urbanidade com outros usuários e/ou que possam, de qualquer modo, causar danos a terceiros à Plataforma e/ou à imagem da Bit Bentz; e
- e-) de requisição realizada por autoridade competente.

Ocorrendo qualquer das hipóteses de cancelamento de sua conta, e desde que não haja ordem judicial ou de autoridade administrativa, fiscalizatória ou regulatória competente em sentido contrário, a Bit Bentz realizará a transferência do montante então disponível para a conta bancária de sua titularidade, conforme dados por você cadastrados na Plataforma.

1.4. LOGIN E SENHA

Ao efetuar seu cadastro, você deverá criar um login e uma senha para realizar o acesso à sua conta na Plataforma.

O login e a senha são pessoais e intransferíveis e deverão ser mantidos em sigilo para preservar o acesso e/ou conhecimento por terceiros. Neste sentido, você deverá manter seus aparelhos smartphone, tablet e/ou computador devidamente protegidos com ferramentas antivírus, não devendo acessar sua conta de computadores públicos ou a partir de conexões de wi-fi públicas e/ou aparelhos de terceiros e, neste último caso, se o fizer, deverá tomar todas as precauções para se certificar de que não há vírus ou ferramentas que permitam ou possam permitir a cópia dos dados imputados no referido aparelho, responsabilizando-se, integral e exclusivamente, pelos riscos de tal conduta e eventuais perdas e danos eventualmente incorridos por você, pela Bit Bentz e/ou por terceiros.

Caso tenha conhecimento ou suspeite de que qualquer terceiro teve acesso ao seu login e/ou senha ou da ocorrência de qualquer uso ou acesso não autorizado de sua conta por terceiros, você deverá acessar imediatamente a Plataforma e, no canal “Contato”,

comunicar o fato a Bit Bentz e no Menu “Faça login na sua conta” e selecionar a opção “Esqueceu a senha?”, onde será enviado no e-mail cadastrado a chave de 05 (cinco) códigos numéricos com assunto de e-mail “WALLET – Alteração de senha”.

Para cancelamento da conta, envie-nos uma mensagem por meio do link “Contato”, informando o motivo do encerramento da conta e como podemos melhorar a sua experiência em nossa plataforma.

2. DAS OPERAÇÕES POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO - CROWDFUNDING DE INVESTIMENTO

2.1. DO INVESTIDOR VIA CROWDFUNDING.

O investimento através do Crowdfunding de investimento, destina-se a pessoas físicas que pretendem investir até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por ano em sociedade empresária de pequenos portes constituída no Brasil.

Para investir acima do limite anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o investidor deve se enquadrar em um dos perfis descrito nos incisos do artigo 4º, da Resolução CVM 88/22.⁴

3. DO PROCEDIMENTO PARA INVESTIR

Para realizar qualquer operação de investimento, você deve, previamente, ter seu cadastro aprovado pela Bit Bentz.

As sociedades empresariais de pequeno porte (“emissoras”) oferecem oportunidades de investimento de até R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) através da plataforma Bit Bentz.

Os investidores têm acesso ao material das ofertas das emissoras podendo investir através de um processo de investimento online, da seguinte forma:

1. Após o login você poderá acessar o painel de informações “Dashboard”.
2. Clicar no ícone do projeto selecionado.
3. A plataforma permitirá que investidores adquiram tokens via PIX.
4. Indicar a quantidade de tokens que deseja adquirir.
5. Gerar QRCode.
6. Realizar o pagamento via PIX de uma conta de sua titularidade para confirmar o investimento.
7. Após o pagamento, o sistema valida automaticamente via integração com APIs bancárias (ex.: PSP do Banco Central), vinculando o investidor ao token e registrando a operação na blockchain cadastrada.

⁴ **Art. 4º** O montante total aplicado por investidor em valores mobiliários ofertados com dispensa de registro nos termos desta Resolução fica limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano calendário, exceto no caso de investidor: I – líder, nos termos do art. 2º, III; II – qualificado, nos termos de regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; ou III – cuja renda bruta anual ou o montante de investimentos financeiros seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), hipótese na qual o limite anual de investimento mencionado no caput pode ser ampliado para até 10% (dez por cento) do maior destes dois valores por ano calendário.

8. Os recursos depositados ficarão bloqueados até o encerramento bem-sucedido da oferta, caso a oferta não supere pelo menos 2/3 do valor desejado os valores serão devolvidos ao investidor⁵.
9. O investidor poderá desistir do aporte até 5 dias após o depósito e receberá de volta o valor integral investido⁶.

2.2. DOS RECURSOS DEPOSITADOS

Conforme preceitua o parágrafo primeiro do artigo 5º da Resolução CVM 88/22, os montantes transferidos pelos investidores serão mantidos em conta bancária não corrente em nome da sociedade empresária de pequeno porte (emissora) e com gestão da plataforma. O montante fica nessa conta até o momento de conclusão da oferta, quando é transferido para a conta da empresa emissora dos valores mobiliários.

Uma vez aceita a sua ordem de compra o valor será automaticamente transferido para a conta gestacional.

Deste modo, somente após o encerramento e a confirmação do êxito da oferta, os montantes disponibilizados pelos investidores serão depositados na conta corrente da sociedade empresária de pequeno porte (emissora).

Na hipótese de o montante final investido não atingir o valor alvo mínimo de captação a plataforma providenciará o retorno dos recursos ao investidor, na mesma conta corrente por ele utilizada para realizar o pagamento do investimento, de sua titularidade, no prazo de 5 dias úteis.

2.3. DA OFERTA

O sucesso da oferta pode se dar:

- a-) Quando alcançar 100% (cem por cento) do valor alvo da captação (máximo de quinze milhões de reais);
- b-) Ao atingir 100% (cem por cento) de captação dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias; e
- c-) Quando superar 2/3 (dois terço) do valor alvo e acabar o prazo de captação (máximo de 180 dias).

Na hipótese de sucesso da oferta, a plataforma, sem restrições de acesso, deve divulgar o seu encerramento em sua página na rede mundial de computadores.

Nos 7 (sete) dias após a data do encerramento da oferta, a plataforma irá tomar as providências necessárias para que seja realizada a transferência do montante final investido para:

- a) a sociedade empresária de pequeno porte, na hipótese de o montante final investido nos termos desta Resolução atingir o valor alvo ou mínimo de captação dentro do prazo; ou

⁵ **Res. CVM 88/22, Art. 5º, III:** é admitida a distribuição parcial, com o estabelecimento de valores alvo mínimo e máximo de captação, sendo que o valor alvo mínimo deve ser igual ou superior a 2/3 (dois terços) do valor alvo máximo;

⁶ **Res. CVM 88/22, Art. 3º, III:** deve ser garantido ao investidor um período de desistência de, no mínimo, 5 (cinco) dias contados a partir da confirmação do investimento, sendo a desistência por parte do investidor isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período;

b) os investidores da oferta, na hipótese de o montante final investido nos termos desta Resolução não atingir o valor alvo mínimo de captação.

2.3. DO DIREITO DE DESISTÊNCIA E DECLARAÇÕES

Em conformidade com o artigo 3º, III, da Res. CVM 88/22, é facultado ao investidor desistir do seu investimento, desde que em até 5 (cinco) dias após realizar o investimento entre em contato através do e-mail contato@bitbentz.com informando a sua desistência, onde, em até 5 (cinco) dias, os valores investidos serão devolvidos sem nenhum tipo de taxa ou multa aplicada.

Durante o processo de investimento, nossa plataforma disponibiliza as declarações para cada situação durante o processo de cadastro e de investimento.

Para enviar a declaração de investidor, basta confirmar a declaração via aceitação dos termos e declarações durante o processo de investimento.

Caso você tenha dúvidas, entre em contato com a nossa equipe através do e-mail: contato@bitbentz.com

3. GLOSSÁRIO DE TERMOS DEFINIDOS

Alguns dos principais termos técnicos usados em contratos de investimento e comunicação das ofertas:

“I – crowdfunding de investimento: captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários dispensada de registro, realizada por emissores considerados sociedades empresárias de pequeno porte nos termos desta Resolução, e distribuída exclusivamente por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, sendo os destinatários da oferta uma pluralidade de investidores que fornecem financiamento nos limites previstos nesta Resolução;”

“II – investidor ativo: investidor cadastrado na plataforma e que, cumulativamente: a) esteja com o seu cadastro atualizado; e b) tenha realizado investimento em ao menos uma oferta pública conduzida pela plataforma nos últimos 2 (dois) anos;”

“III – investidor líder: pessoa natural ou jurídica com comprovada experiência de investimento nos termos do art. 46, § 2º, e autorizada a liderar sindicato de investimento participativo;”

“IV – plataforma eletrônica de investimento participativo (“plataforma”): pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil e registrada na CVM para exercer profissionalmente a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte, realizadas com dispensa de registro conforme esta Resolução;”

“V – renda bruta anual: soma dos rendimentos recebidos pelo investidor durante o ano calendário e constantes da sua declaração de ajuste anual do imposto de renda, incluindo os rendimentos tributáveis, isentos e não tributáveis, tributáveis exclusivamente na fonte ou sujeitos à tributação definitiva;”

“VI – sindicato de investimento participativo (“sindicato”): grupo de investidores vinculados a um investidor líder (“investidores apoiadores”) e reunido com a finalidade de realizar investimentos em sociedades empresárias de pequeno porte, sendo facultativa a

constituição de um veículo de investimento para participar das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários realizadas com dispensa de registro nos termos desta Resolução; e”

“VII – sociedade empresária de pequeno porte: sociedade empresária constituída no Brasil, não registrada como emissor de valores mobiliários junto à CVM, e com receita bruta anual, apurada no exercício social encerrado no ano anterior à oferta, de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).”

VIII - tokenização, é um processo que transforma um bem, tangível ou não, em frações menores digitalizadas e criptografadas, as quais são únicas e podem ser negociadas individualmente em ambiente virtual, ou seja, é um processo que transforma um bem ou direito em uma representação digital denominada TOKEN;

IX - token(s), é a representação digital de frações de ativos reais que possuem valor comercial;

X - blockchain, pode ser compreendida como arquivo, tabela, banco ou estrutura de dados totalmente eletrônico armazenado em computadores, celulares ou afins, distribuídos e atualizados tal como um livro-razão contábil em que as transações são registradas sequencialmente em blocos.

XI - plataforma/exchange, é a pessoa jurídica, não financeira, que oferece serviços referentes a operações realizadas com criptoativos, inclusive intermediação, negociação ou custódia, e que pode aceitar quaisquer meios de pagamento.

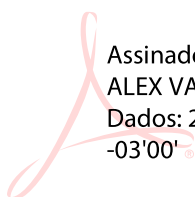
XII - wallets, é uma carteira digital de criptomoeda, um mecanismo que permite armazenar criptomoedas e realizar transferências utilizando o computador ou celular.

XII - ativo real, é uma modalidade de ativos que se referem a bens físicos, direitos e valores, lastreados à economia real e que possuem valor intrínseco devido às suas características físicas ou utilidade real.

XIII - ativo digital, é a representação virtual de valor (Ativo Real) que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para a realização de pagamentos ou com o propósito de investimento, como define a Lei nº 14.478, chamada de Marco Legal dos Ativos Virtuais no Brasil.

XIV - investidor, pessoa física ou jurídica que adquire diretamente os Tokens na Plataforma e que venha a administrar seu próprio patrimônio, seguindo os seus objetivos de curto e longo prazos.

**ALEX
VASSALLO
BENITEZ**



Assinado de forma digital por
ALEX VASSALLO BENITEZ
Dados: 2025.01.22 16:55:01
-03'00'

ALEX VASSALLO BENITEZ

Diretor Responsável